



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 984/2012 DE 29 DE MAIO DE 2012

*“Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa **Minha Casa Minha Vida (PMCMV)**, estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei 12.424/2011”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, **faz saber que o Plenário Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados pelo Município não poderão ultrapassar o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fossa séptica e sumidouro no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e demais benfeitorias e serviços estabelecidos no *caput* deste artigo no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 2º - O Governo Federal aportará o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal para receber a contrapartida de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Gerências Municipais de Obras, Finanças e Planejamento e, de Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção das unidades habitacionais, não serão ser ressarcidos pelos beneficiários contemplados.

Parágrafo Único – As unidade habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

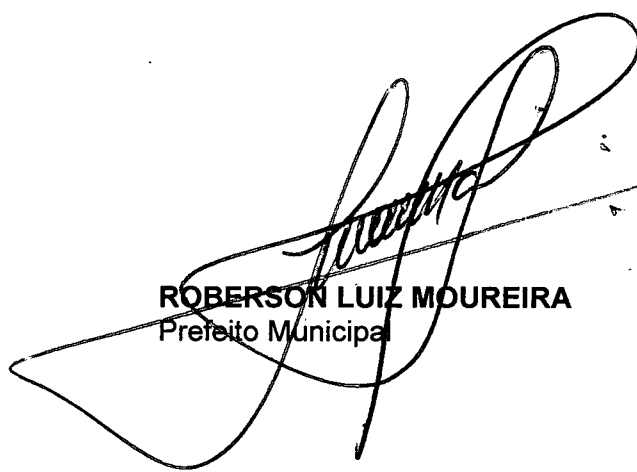
Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo-MS, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e doze.



ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal